



LEI MUNICIPAL Nº. 622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 O(A) presente: Lei Mun 622/07
 foi publicado no Atrio da Prefeitura Municipal
 no período de 21/09/07 a 16/10/07

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 08 (OITO) PARA 09 (NOVE) ANOS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amaral
 Marilda Ap. da Amaral
 Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
 Portaria Nº 012/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica ampliado o atendimento escolar no Ensino Fundamental para nove anos, pela extensão da faixa etária de frequência obrigatória, com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

Art. 2º. A ampliação do Ensino Fundamental, objetiva oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, e assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam no estudo, elevando o nível de escolaridade.

Art. 3º. Ao ingressar no Ensino Fundamental no 1º ano que corresponde a 1ª série/alfabetização, a criança deve ter seis anos completos ou a completar até trinta e um de março do ano da matrícula.

Parágrafo Único – Fica vedado o ingresso no Ensino Fundamental com duração de 9 anos, crianças que venham completar seis anos a partir de 1º de abril.

Art. 4º. A ampliação do Ensino Fundamental de 08 para 09 anos no período de escolarização, visa principalmente à ampliação do processo de alfabetização das crianças que ingressam nas séries iniciais, contribuindo para o sucesso das mesmas no prosseguimento dos seus estudos.

Art. 5º. A organização de oferta de matrícula no Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observado o que se vê disposto no quadro referente à organização da educação básica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
 Documento publicado de acordo com o
 Decreto nº 021/02 em 21/09/07
Amaral
 Marilda Ap. da Amaral
 Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
 Portaria Nº 012/2007

ETA
 Silvino Alves Boaventura
 Prefeito Municipal
 Termo de Fosse Nº 101/05



QUADRO 1 – Organização da Educação Básica

Etapas de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil	até 5 anos de idade	
Creche	até 3 anos de idade	
Pré Escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Equivalência do Ensino Fundamental

Idade Própria (em anos)	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Duração: 8 anos	-	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
Duração: 9 anos	1 ^o	2 ^o	3 ^o	4 ^o	5 ^o	6 ^o	7 ^o	8 ^o	9 ^o

Art. 6º. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos dar-se-á considerando a universalização do atendimento com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14(quatorze) anos.

Art. 7º. A ampliação do Ensino Fundamental em 09 anos deverá ser implantada em todas as escolas da rede municipal situadas na zona urbana e rural.

Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – Ro, 21 de Setembro de 2007.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal